RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.473, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera os arts. 8º e 10 da Resolução SES/MG nº 4.350, de 21 de maio de 2014, que estabelece critérios para habilitação e classificação de propostas dos municípios do Estado de Minas Gerais para construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no exercício de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o inciso IV, do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.930, de 11 de setembro de 2014, que aprovar a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.849, de 21 de maio de 2014 que aprova os critérios para habilitação e classificação de propostas dos municípios do Estado de Minas Gerais para construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no exercício de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* do art. 8º da Resolução SES/MG nº 4.350, de 21 de maio de 2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Após encerramento do prazo para apresentação das propostas, a SRS/GRS/SES-MG fará análise das propostas apresentadas até o dia 10 de outubro de 2014, habilitando-as ou desabilitando-as preliminarmente de acordo com os critérios a seguir expostos:

(...) " (nr)

Art. 2º Alterar os §§ 1º, 3º e 4º art. 10 da Resolução SES/MG nº 4.350, de 21 de maio de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.10

(...)

§1º Os pareceres favoráveis deverão ser remetidos à Diretoria de Estrutura de Atenção Primária à Saúde (DEAPS) até o dia útil imediatamente posterior ao término do prazo para análise das propostas pela SRS/GRS/SES-MG.

(...)

§3º Caso o parecer seja desfavorável, a SRS/GRS/SES-MG deverá inserir no parecer uma justificativa para inviabilidade de habilitação da proposta e deverá remeter ofício ao proponente em nome do responsável pela assinatura do ofício da proposta informando o motivo da desabilitação no dia útil imediatamente posterior ao término do prazo para análise das propostas pela SRS/GRS/SES-MG.

§4º O proponente poderá recorrer da decisão da SRS/GRS/SES-MG mediante encaminhamento de ofício à SRS/GRS/SES-MG contendo o motivo pelo qual a proposta deve ser habilitada e as comprovações e documentos necessários à corroboração da justificativa apresentada no ofício no prazo de até 8 dias úteis a contar do dia 13 de outubro de 2014''. (nr)

(...)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E

GESTOR DO SUS/MG